Certifico que esta lei
Foi publicada em 27/03/13
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Marcos Vinicius P. B. Soares
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 2.872/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 732 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Fica O Chefe Do Poder Executivo Municipal Autorizado A Assinar Convênio Com A Polícia Civil Do Estado Do Espírito Santo, E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a **POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.290, Bairro Santa Luíza – Vitória/ES, CEP: 29.045-402 para custear as despesas com locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil local.

§ 1º. O valor do repasse do convênio autorizado no **caput** deste artigo será até R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 2º. O valor do aluguel deverá ser compatível com os valores praticados pelo setor imobiliário de Iconha.

§ 3º. Para regulamentar o objeto da presente Lei, poderá ser estabelecidas regras mediante Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. O prazo de vigência do convênio a ser assinado, conforme conta no art. 1º desta Lei, tem por início o mês de abril de 2013 e terá por duração o período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade nos termo do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. A instituição beneficiada pela presente Lei, só poderá receber as parcelas subseqüentes se apresentada e aprovada pelo Setor competente do Município, a prestação das contas das parcelas anteriormente recebidas.

Art. 4º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

Art. 5º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

João Paganini
Prefeito Municipal